



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 034/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 08/09/25  
2ª Discussão e votação em 08/09/25  
3ª Discussão e votação em       

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPECERICA-SPAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Protetora dos Animais de Itapecerica/MG - SPAI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.596.850/0001-72, estabelecida na Rua Monsenhor Cerqueira nº 01- Loja 5, Centro, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por ser uma organização da sociedade civil que atua com destacada competência e compromisso na área da proteção animal.

Art. 2º - A Sociedade Protetora dos Animais de Itapecerica/MG- SPAI passa a ter todos os benefícios concedidos às instituições de Utilidade pública, no âmbito do Município de Itapecerica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

  
Rodrigo Andrade Marçal

Vereador



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

A presente proposição tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a **Sociedade Protetora dos Animais de Itapeçerica – SPAI**, entidade que atua de forma relevante e ininterrupta na defesa, amparo e proteção dos animais em nosso município.

A SPAI desempenha atividades fundamentais, como o resgate de animais vítimas de abandono e maus-tratos, a promoção de campanhas de adoção responsável, o incentivo à guarda consciente e ações educativas voltadas à comunidade sobre bem-estar e saúde animal.

Além de colaborar com o Poder Público em iniciativas de controle populacional e prevenção de zoonoses, a associação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, considerando a reconhecida relação entre saúde animal e saúde pública.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, cuja diretoria é composta por cidadãos idôneos, que exercem suas funções de forma voluntária e desinteressada, colocando em evidência o caráter social e solidário da instituição.

Reconhecer a SPAI como de Utilidade Pública é uma forma de valorizar sua trajetória e, ao mesmo tempo, possibilitar o fortalecimento de suas ações, ampliando a credibilidade e a capacidade de firmar parcerias em prol da causa animal.

Diante da relevância e do alcance social de suas atividades, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

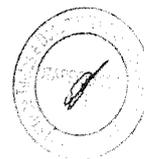
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

Rodrigo Andrade Marçal

Vereador



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



## ESTATUTO SOCIAL

### SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA

#### 1ª Alteração

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

**Art. 1º** - Com a denominação de SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA - SPAI, com sede e foro no município de Itapeçerica/MG, inscrita no CNPJ nº 50.596.850/0001-72, situada Rua Monsenhor Cerqueira, nº 1 - loja 05 – Centro – Itapeçerica–MG, CEP: 35.550-000, Centro, Estado de Minas Gerais, caracteriza-se como uma OSC – Organização da Sociedade Civil de direito privado, com finalidade não econômica, com duração indeterminada, com fins de proteção aos direitos dos animais, educacionais, científicos, de saúde, ambiental, lazer, assistência social, políticas públicas visando a promoção da Cidadania, Paz, Direitos Humanos, Democracia, Alteridade e outros valores universais, com os seguintes objetivos específicos, visando a proteção, resgate e abrigo de animais domésticos abandonados e maltratados, bem como a promoção de políticas públicas na saúde, educação, meio ambiente e assistência social, com fulcro na Lei 9.605/2020, alterada pela Lei 14.064/2020, no novo Código Civil e na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

#### 1. EDUCAÇÃO

- a. Promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas para a proteção animal, o combate aos maus-tratos, a prevenção ao abandono e a promoção da saúde pública, com foco na convivência harmônica entre seres humanos e animais.
- b. Promover capacitação para a população sobre os cuidados com os animais, bem como a guarda responsável dos animais domésticos.
- c. Promover a conscientização da população quanto ao abandono e a adoção responsável.
- d. Assessorar a administração pública e privada nas políticas públicas de defesa de direitos dos animais, ambientais, de saúde e no planejamento,



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEVERICA



- organização e gestão dos recursos específicos, operacionalização de sistemas, estrutura organizacional, convênios e projetos.
- e. Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a capacidade criativa para proteção e bem-estar animal.
  - f. Divulgar as leis que dão proteção aos animais.
  - g. Realizar projetos, cursos, palestras, seminários e demais ações de capacitação, educação ambiental e saúde pública, visando o fortalecimento da cultura de proteção animal.
  - h. Celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos e parcerias com o Poder Público, outras entidades da sociedade civil, organismos nacionais ou internacionais e a iniciativa privada, para a consecução de suas finalidades institucionais.
  - i. Promover eventos, campanhas de arrecadação, bazares, rifas, leilões e outras iniciativas legais, visando à obtenção de recursos para manutenção de suas atividades, desde que respeitada sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos.

## 2. SAÚDE

- a. Facilitar através de orientações e capacitações o acesso da comunidade às informações sobre saúde animal.
- b. Firmar parcerias com a administração pública de qualquer esfera, terceiro setor e organização privada para gestão de serviços de saúde animal.
- c. Providenciar atendimento veterinário para medicar, realizar exames laboratoriais, aplicar vacinas.
- d. Realizar castrações de animais visando a diminuição da população de rua.
- e. Promover cursos, capacitações, organizar eventos e campanhas voltadas para a saúde animal.
- f. Promover a capacitação sobre a esterilização como forma de controle populacional.
- g. Assessorar e prestar consultoria à administração pública e instituições de saúde.
- h. Criar clubes de benefícios e descontos, auxílios funerais, seguros, telemedicina, inteligência artificial, desenvolvimento de plataformas, sistemas voltados para os animais.
- i. Realizar atendimentos terapêuticos e assistenciais para os animais.
- j. Incentivar a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEVERICA



### **3. DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- a. Promover a cultura humanista no seu sentido científico, filosófico e ético, fraterno e universal despertando a responsabilidade e proteção dos animais.
- b. Colaborar com os órgãos competentes para aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais.
- c. Realizar atendimentos veterinários, dentro das possibilidades financeiras, técnicas e operacionais da entidade, priorizando animais em situação de rua, vítimas de violência ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d. Atuar na fiscalização social, por meio de denúncias aos órgãos competentes, sobre casos de maus-tratos, abandono, crueldade e outras formas de violência contra os animais, respeitadas as limitações legais inerentes à atuação de entidades privadas.
- e. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as medidas judiciais competentes, quando for o caso.
- f. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados ou vítimas de maus tratos.
- g. Realizar campanhas, feiras e eventos para a adoção responsável de animais domésticos.

### **4. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EMPREENDEDORISMO**

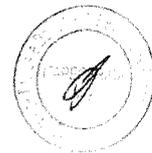
- a. Promover atividades de criação e desenvolvimento digital, tecnológico e de mídias para publicizar e divulgar as políticas públicas voltadas para a proteção animal.
- b. Incentivar o marketing sobre responsabilidade e proteção dos animais.
- c. Criar sistemas, programas, softwares, inteligência artificial, jogos, protocolos digitais, chips ou qualquer outro meio que possa auxiliar no controle e fiscalização da comunidade animal.

### **5. MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA**

- a. Promover o acolhimento, resgate, proteção, guarda e atendimento a animais em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade, risco ou sofrimento.
- b. Desenvolver e executar programas e campanhas de incentivo à guarda responsável, à adoção consciente e ao controle populacional de animais,



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



- incluindo ações de castração e vacinação, de forma direta ou por meio de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.
- c. Promover atividades de educação e gestão ambiental, preservação e defesa do meio ambiente.
  - d. Promover, orientar, conscientizar, executar e gerenciar a coleta seletiva, a reciclagem, a política de resíduos sólidos de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
  - e. Assessorar a administração pública e privada na organização ambiental, licenças, conselhos do meio ambiente, projetos de leis, planos, programas, projetos e convênios junto aos órgãos ambientais, para proteção da fauna e da flora.
  - f. Assessorar a administração pública na mobilização de recursos do ICMS ecológico, multas e prestação de serviços.
  - g. Elaborar e executar projetos para preservação da fauna e flora.

## 6. TERCEIRO SETOR

- a. Fazer a gestão organizacional e sustentável das organizações da sociedade civil, voltadas para a proteção animal, através de diagnósticos, análise de resultados, planejamentos, formação de parcerias, captação de recursos, voluntariado etc.
- b. Regularização de documentação fiscal, jurídica, técnica das organizações da sociedade civil para proteção animal
- c. Assessorar as organizações da sociedade civil com finalidades de proteção animal.

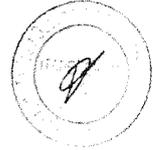
**Art. 2º** - Para cumprir suas finalidades, a ORGANIZAÇÃO realizará atividades e serviços tais como:

1. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras instituições e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
2. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.
3. Convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas.
4. Criação de associações, órgãos, setores, núcleos, departamentos, assessorias, consultorias, projetos, comunidades, filiais etc., que se fizerem necessários para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 3º** - Para cumprir seus fins específicos a organização criará e manterá tantos quantos núcleos, departamentos ou filiais que se fizerem necessários.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



**Parágrafo único** – Os núcleos serão regidos por este estatuto e por regimento próprio.

**Art. 4º** - A organização deverá ser um polo de convergência anti-sectária, voltada para uma sociedade solidária e fraterna, com vistas à transformação social e cultural da humanidade, sendo vedados qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** - A organização está aberta ao intercâmbio de ideias e ao livre trânsito do conhecimento, com relação às várias correntes e variações do pensamento filosófico, científico e político sem que isso implique aceitação tácita de qualquer princípio dessas ou daquela corrente.

**Art. 6º** - Para cumprir suas finalidades a organização se organizará em tantas unidades ou filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - No desenvolvimento de suas atividades, a organização observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

**Art. 8º** - A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma individual ou coletiva de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

**Art. 9º** - A organização não distribuirá lucros, resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício do cargo de diretoria, mas é permitido a prestação de serviços e a respectiva remuneração dos associados e diretores através da organização.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** – A organização é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo, do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da organização.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANUAIS DE ITAPETEREKA



**Art. 11** - Haverá apenas uma categoria de associados que serão aprovados por 2/3 da assembleia geral, com deveres e direitos descritos neste documento.

**Parágrafo único** – Qualquer pessoa poderá participar, efetiva ou temporariamente, das atividades da organização, inscrevendo-se como voluntário em um de seus projetos ou programas, porém não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

**Art. 12** - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

1. Ter voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral;
2. Votar e ser votado para o Conselho Diretor ou Fiscal;
3. Ter acesso às atividades e dependências da organização;
4. Apresentar moções, propostas e reivindicações;
5. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Presidente, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
6. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas à organização.

**Art. 13** – São deveres dos associados efetivos:

1. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
2. Comunicar e defender os valores da organização conforme os próprios objetivos estatutários;
3. Participar das atividades sociais da organização, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
4. Trabalhar em prol dos objetivos da organização, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da organização;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
6. Acatar as determinações do Conselho Diretor.

**Art. 14** - A exclusão do sócio efetivo dar-se-á:

1. Por vontade própria, mediante pedido de exclusão, que não poderá ser negada;
2. Por expulsão em virtude de falta grave ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, a juízo do Conselho Diretor;
3. Automaticamente no caso de morte física, ou que falte a duas reuniões da Assembleia Geral quando devidamente convocado, sem justificar sua ausência;

**Parágrafo único** - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação da exclusão.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEVERICA



sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

**Art. 15** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais assumidos pela organização.

**Parágrafo único** - Pela saída, abandono ou outra forma qualquer, da organização, a nenhum associado, voluntário ou colaborador será lícito, pleitear ou reclamar direitos, indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 16** - São órgãos administrativos da organização:

1. assembleia Geral;
2. conselho Diretor;
3. conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLEIA

**Art. 17** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** - São atribuições da Assembleia Geral:

1. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
2. apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
3. conceder títulos e certificações da organização;
4. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou vender bens patrimoniais;
5. decidir sobre a extinção da entidade;
6. aprovar as contas;
7. aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral competirá privativamente destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e alterar o Estatuto.

**Art. 19** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mês de dezembro, uma vez por ano, para deliberar sobre os assuntos de interesse da organização e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



**Parágrafo primeiro** - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede da organização com no mínimo 15 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira chamada e, em segunda e última chamada, quinze minutos depois com qualquer número de sócios efetivos.

**Parágrafo segundo** - Para destituição de membro do Conselho Diretor bem como alteração do Estatuto é necessário 2/3 dos votos dos presentes na Assembleia Geral convocada para este fim em primeira chamada ou 1/3 em segunda.

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 20** - Ao Conselho Diretor, constituído por Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, com um mandato de cinco anos, semelhante ao da diretoria, podendo haver até 2 (duas) reconduções, compete:

1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
2. administrar os projetos, programas, atividades e patrimônio da organização;
3. aprovar ou negar solicitação de novos associados para a Assembleia Geral;
4. aprovar, quando necessário, os regimentos de associações, dos programas e projetos promovidos pela organização;
5. indicar associado a Assembleia Geral para o recebimento de título de associado benemérito e honorário;
6. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Diretor serão colegiadas e suas resoluções assinadas solidariamente.

**Art. 21** - O Conselho Diretor se reunirá sempre que for necessário, a pedido do presidente, do Conselho Fiscal ou de 1/3 dos associados.

**Art. 22** - Ao Diretor Presidente compete:

1. tomar medidas administrativas, com vista à realização dos objetivos sociais;
2. representar a organização judicial e extrajudicialmente;
3. contratar e demitir funcionários;
4. ter sob sua responsabilidade e guarda o expediente, os valores, livros de atas das reuniões, documentos sobre as finanças da organização, assim como o arquivo de documentos de interesse da instituição.
5. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
6. presidir a Assembleia Geral.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEBERICA



**Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:**

1. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
2. assinar juntamente com o presidente as correspondências;
3. assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela organização;
4. secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
5. manter em ordem o arquivo da Organização sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

**Art. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:**

1. executar os serviços da contabilidade, sob a orientação do presidente;
2. arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da organização;
3. apresentar semestralmente ao Conselho Diretor e Fiscal, o balancete demonstrativo da receita e despesa;
4. assinar, exclusivamente, as contas, os cheques, ordens de pagamento, transferências, empréstimos e títulos, que representem obrigações da entidade, assumindo toda a responsabilidade pelas transações financeiras.
5. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

**Parágrafo único:** As contas bancárias e transações financeiras da organização serão assinadas e geridas unicamente pelo tesoureiro, o qual deverá prestar contas para o Diretor Financeiro e este para os demais associados e submetê-las ao Conselho Fiscal, anualmente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25 - Ao Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, compete:**

1. fiscalizar todas as atividades financeiras exercidas;
2. examinar a escrituração contábil com sua correspondente documentação;
3. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



**SPAI**

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAIPICÉRICA



4. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

**Parágrafo segundo** - Em caso de morte, renúncia ou ausência definitiva de um Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que for necessário, a pedido do presidente ou de 1/3 dos associados.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26** - O patrimônio da organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vier a adquirir e pelo produto de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

**Art. 27** - Em caso de extinção da organização, deliberada pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social ou, na falta de pessoa jurídica com as mesmas características, ao Estado, conforme preconiza a Lei 13.019/2014 e suas regulamentações.

**Art. 28** - A receita da organização, necessária à sua manutenção, será constituída por:

1. Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Cooperação, Contratos firmados com o Poder Público, Convênios, Parcerias, Emendas Parlamentares para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. auxílio ou recursos provenientes de parcerias que venha a receber de entidades privadas;
3. doação de qualquer natureza, inclusive internacionais;
4. produto líquido de promoções e eventos como almoço, jantares etc.;
5. renda de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
6. renda das vendas do comércio de livros, publicações em geral, bem como outras formas de mídia, inclusive, comércio eletrônico, bem como outro produto que venha ser produzido pela organização ou um de seus núcleos;



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



7. contribuição de associados;
8. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público e;
9. comercialização de produtos fabricados ou confeccionados pela organização;
10. prestação de serviços.

**Art. 29** - Os recursos obtidos serão aplicados na execução das finalidades estatutárias, nos projetos, programas e na manutenção da organização.

**Parágrafo único** - A organização aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus exercícios financeiros, em benefício de manter e ampliar as suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 30** - A organização observará:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Organização Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - É vedado ao Conselho Diretor, Conselheiros Fiscais, diretores, associados, benfeitores, ou equivalentes o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA



**Parágrafo único:** os membros da diretoria não poderão ser remunerados exercendo a função estatutária, mas poderão ser remunerados quando executarem serviços no âmbito de sua qualificação profissional e conforme os interesses da organização.

**Art. 32** - A diretoria elaborará o Regimento Interno (RI) da Organização contendo também as atribuições dos seus respectivos núcleos.

**Art. 33** - Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Diretor, não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

**Art. 34** - O presente estatuto é reformável, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 35** - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Itapeçerica, 22 de junho de 2025.

*Ana C. Rocha*  
**ANA CRISTINA ROCHA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**CPF: 094.016.646-17**

PROTÓCOLO: 11640 | REGISTRO: 925 - AV 12  
Livro A30 | FOLHA: 114/125 | DATA: 01/07/2025  
Cotação: Emal: R\$ 330,01 - TFJ: R\$ 109,68 - Recupero: R\$ 24,80 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,37  
Valor Final: R\$ 474,36 - Códigos e101-0(1); 6601-0(1); 6701-7(1); 5101-9(12)

*Leandro José Batista Gomes*  
Leandro José Batista Gomes - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DE ITAPEÇERICA-MG  
SELO DE CONSULTA: INL28269  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4433.8228.1852.9466  
Quantidade de atos praticados: 15  
Ato(s) praticado(s) por: Leandro José Batista Gomes - Escrevente  
Emal.: R\$ 354,81 - TFJ: R\$ 109,68  
Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 9,87



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**SPAI**

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPECERICA

**ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO E ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPECERICA-MG – SPAI**

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação de Proteção dos Animais de Itapecerica – SPAI, no município de Itapecerica/MG, inscrita no CNPJ nº 50.596.850-0001-72, foi declarada aberta a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por edital, as seguintes finalidades: 1. Alteração de endereço da sede; 2. Alteração do estatuto social; 3. Assuntos gerais.

Estiveram presentes os(as) seguintes associados(as): Iris Cristina da Silva Moreira, Júlia Mesquita Ribeiro Rabelo, Felipe Máximo Munayer, Ivan Massimo Pereira Leite, Stefânia Maria Gatto Silva, Ana Cristina Rocha, conforme registro de lista de presença anexa.

Assumiu a presidência dos trabalhos, Ana Cristina Rocha, atual presidente, e deu início à reunião destacando os motivos da convocação extraordinária: A alteração da sede da instituição e a alteração estatutária.

Em seguida, foi discutido o novo Estatuto apresentado, e que, colocado em apreciação, foi aprovado por unanimidade.

Logo após, foi aprovada a alteração da sede da instituição que anteriormente era na Praça São Francisco, nº 45, centro em Itapecerica/MG para o novo endereço: Rua Monsenhor Cerqueira, nº 01, loja 05, centro, Itapecerica/MG – 35.550-000.

Logo após, passou-se à discussão para os assuntos gerais, no qual foi discutido a criação de um Centro de Acolhimento da SPAI, que oferecerá atendimentos veterinários, cuidados humanitários e acolhimento emergencial para animais em situação de abandono.

A diretora administrativa, Iris Cristina, ressaltou a importância estratégica da iniciativa para ampliação dos serviços da entidade, propondo o estabelecimento de parcerias com o Poder Público municipal e regional, a fim de garantir a sustentabilidade institucional da organização.

Também foi mencionada a recepção de recursos provenientes do Ministério Público, por meio de acordos e destinações legais, bem como a possibilidade de captação de emendas parlamentares e demais instrumentos públicos de fomento à causa animal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, sendo

*Fm* *AS* *smc* *dm* *Ana C. Rocha*

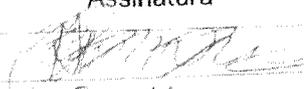
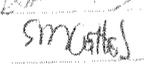
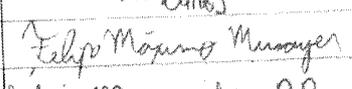
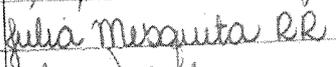


# SPAI

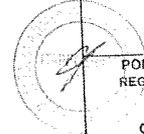
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA

lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Ana Cristina Rocha bem como pelos demais membros presentes.

Itapeçerica/MG, 22 de junho de 2025.

Ordem	Nome	Assinatura
1	Iris Cristina da Silva Moreir	
2	Stefania Maria Gatto Silva	
3	Felipe Máximo Munayer	
4	Júlia Mesquita Ribeiro Rabelo	
5	Ana Cristina Rocha	
6	Ivan Massimo Pereira Leite	

PROTOCOLO: 11639 | REGISTRO: 925 - AV 11  
Livro A30 | FOLHA: 112/113 | DATA: 01/07/2025  
Cotação: Emol: R\$ 239,21 - TFJ: R\$ 79,08 - Recomp: R\$ 18,00 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,17  
Valor Final: R\$ 343,46 - Códigos 6101-011, 5601-911, 6701-711, 4151-911

  
Leandro José Batista Gomides / Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE ITAPEÇERICA-MG

SELO DE CONSULTA: INL28204  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8344.2152.4585.9214  
Quantidade de atos praticados: 5  
Ato(s) praticado(s) por: Leandro José Batista Gomides -  
Escrevente

Emol.: R\$ 257,21 - TFJ: R\$ 79,08  
Valor Final: R\$ 336,29 - ISS: R\$ 7,17

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



1

PROTOCOLLO: 10862 | REGISTRO: 825 - AV 2  
 Livro A26 | FOLHA: 16 | DATA: 06/06/2023  
 Categoria: Emol: R\$ 182,44 - TPJ: R\$ 68,16 - Recomeço: R\$ 11,20 - Desp: R\$ 0,00 - IRS: R\$ 5,77  
 Valor Final: R\$ 277,82 - Códigos 8101-0(1), 8201-4(1), 8801-0(1), 8101-8(1)

*Aline Oliveira*  
 Aline Oliveira - Escrivã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 1º Registro de Títulos e Documentos e CVM das Pessoas Jurídicas  
 Representar - 863

SELO DE CONSULTA: DVY91354  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2638.2064.1736.8043  
 Quantidade de atos praticados: 4  
 Atos praticado(s) por: Aline Oliveira - Escrivã  
 Emol: R\$ 203,99 - TPJ: R\$ 68,16  
 Valor Final: R\$ 272,15 - IRS: R\$ 5,77  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




**SPAI**

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA

## ATA DE REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Às 19:30 (dezenove e trinta) horas, do dia 02 de abril do ano de 2023 (dois de abril de dois mil e vinte e três), à Praça São Francisco, nº 45, Bairro Centro, em Itapeçerica/MG, foi aberta assembleia extraordinária para constituição da SOCIEDADE DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA. Estavam presentes: Iris Cristina da Silva Moreira, Janaína Maria Santos, Rodrigo Andrade Marçal, Fernanda Maria Braga Gonçalves, Ana Cristina Rocha Cunha, Jorge Rodrigo Calixto. A coordenadora provisória, Iris Cristina da Silva Moreira foi indicada para presidir os trabalhos da reunião Extraordinária, convocada por edital com vinte e um dias de antecedência, para criação da entidade e aprovação do estatuto da mesma. Abertos os trabalhos iniciou o assunto da pauta, com a discussão e debate a respeito da criação de uma organização de proteção dos animais do município de Itapeçerica. A coordenadora informou que contratou uma especialista do Terceiro Setor para elaboração dos documentos para constituição dos regimentos internos para que estejam em conformidade com o novo código civil, a Lei 13.019/2014 e suas regulamentações. Foi realizada a leitura final do Estatuto para apreciação dos associados presentes, artigo por artigo, havendo aprovação unânime. Nada mais havendo a ser tratado, a coordenadora provisória deu por encerrada a reunião, e eu, Rodrigo Andrade Marçal, secretário provisório, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos presentes. Itapeçerica, 23 de abril de 2023.////

Ordem	Nome	Assinatura
01	Iris Cristina da Silva Moreira	<i>Iris Cristina da Silva Moreira</i>
02	Janaína Maria Santos	<i>Janaína Maria Santos</i>
03	Rodrigo Andrade Marçal	<i>Rodrigo Andrade Marçal</i>
04	Fernanda Maria Braga Gonçalves	<i>Fernanda Maria Braga Gonçalves</i>
05	Maria José Rodrigues	<i>Maria José Rodrigues</i>
06	Jorge Rodrigo Calixto	<i>Jorge Rodrigo Calixto</i>
07	Ana Cristina Rocha Cunha	<i>Ana Cristina Rocha Cunha</i>





SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

Às 19:30 (dezenove e trinta) horas, do dia 23 de abril de 2023 (vinte e três de abril de dois mil e vinte e três), à Praça São Francisco, nº 45, Bairro Centro, em Itapeçerica/MG, foi aberta assembleia extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE ITAPEÇERICA. Estiveram presentes os associados Iris Cristina da Silva Moreira, Janaína Maria Santos, Rodrigo Andrade Marçal, Fernanda Maria Braga Gonçalves, Ana Cristina Rocha Cunha, Jorge Rodrigo Calixto. A coordenadora provisória, Iris Cristina da Silva Moreira foi indicada para presidir os trabalhos da reunião Extraordinária, convocada por edital com vinte e um dias de antecedência por edital com para eleição da diretoria da nova entidade. Iniciou o assunto da pauta, na qual foi eleita por aclamação o seguinte corpo diretivo, para um mandato de 5 (cinco) anos, nos termos do estatuto da organização:

### DIRETORIA ELEITA:

#### DIRETOR PRESIDENTE – mandato 23/04/2023 a 23/04/2028

Nome: Iris Cristina da Silva Moreira

CPF: 326.644.436-15

Endereço: Praça São Francisco, 45 – Centro – Itapeçerica/MG – 35.550-000

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO - mandato 23/04/2023 a 23/04/2028

Nome: Rodrigo Andrade Marçal

CPF: 073.056.156-92

Endereço: Rua Niquinha Cazeca, 422 – Bairro Ingás – Itapeçerica/MG – 35.550-000

#### DIRETOR FINANCEIRO - mandato 23/04/2023 a 23/04/2028

Nome: Fernanda Maria Braga Gonçalves

CPF: 118.370.706-10

Endereço: Rua Ilma Antunes Fonseca, 145 – Bairro Alto Alegre – Itapeçerica/MG – 35.550-000

#### CONSELHO FISCAL - mandato 23/04/2023 a 23/04/2028

- Nome: Maria José Rodrigues

CPF: 972.360.716-68

Endereço: Rua Gilberto Silveira Cunha, 63 – Itapeçerica/MG – 35.550-000

1  
Ana C.R. Cunha